



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO N° 057/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE JURU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Juru, no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presente neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º No período compreendido de 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, a capacidade de ocupação dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares; academias; missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas; circos; eventos esportivos em estádios e ginásios e eventos sociais e corporativos, só poderão funcionar/ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 2º No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, fica PROIBIDA dentro das limitações do Município de Juru, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredes.

Art. 3º No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, de forma excepcional o funcionamento e atendimento nos órgãos públicos municipais, será das 08:00 horas as 14:00 horas, exceto os serviços de atendimento 24hs e os setores que por determinação de seus Secretários devam permanecer com o atendimento habitual.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Juru, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 5º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar em seu fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Publicado no Diário Oficial do Município	
Edição _____	de <u>25 / 01 / 2022</u>
Matricula do Servidor: <u>1300</u>	
	
Assinatura	